



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1489, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a Comissão Eleitoral Central (CEC) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução nº 04/99, de 4 de março de 1999, que aprova o novo Estatuto da UFMG; na Resolução Complementar nº 03/2022, de 10 de novembro de 2022, que aprova o Regimento Geral da UFMG; e na Portaria nº 4088, de 9 de junho de 2021, que aprova as diretrizes para as eleições regimentais e para os processos de consulta à comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Eleitoral Central (CEC) da UFMG, unidade organizacional de natureza executiva, é responsável pelo planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, avaliação e resguardo dos processos eleitorais destinados à recomposição das representações nos Órgãos que integram a Administração Central da UFMG a seguir elencados:

- I - Conselho Universitário: representações do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE): representações do corpo docente;
- III - Conselho de Diretores: representações do corpo técnico-administrativo;
- IV - Conselho de Curadores: representações do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- V - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD): representações do corpo docente;
- VI - Comissão Interna de Supervisão (CIS): representações do corpo técnico-administrativo;
- VII - Comitê de Ética em Pesquisa (CEP): representações do corpo docente;
- VIII - Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA): representações do corpo técnico-administrativo;
- IX - Conselho Diretor da Biblioteca Universitária: representações do corpo técnico-administrativo;

X - Conselho Diretor da Moradia Universitária: representações do corpo técnico-administrativo e representação dos moradores das moradias universitárias;

XI - Conselho de Comunicação do Centro de Comunicação da UFMG: representações do corpo docente.

Art. 2º A CEC prestará assessoramento e suporte operacional às Comissões Eleitorais Locais nos processos de consulta para escolha dos(as) diretores(as) das unidades acadêmicas.

Art. 3º A CEC prestará assessoramento nos processos de consulta para escolha dos(as) diretores(as) das unidades especiais, que compreendem o Hospital das Clínicas e o complexo da Escola de Educação Básica e Profissional, bem como nas consultas para escolha dos(as) diretores(as) das unidades suplementares.

Art. 4º A CEC prestará assessoramento à Comissão Eleitoral Especial na realização da consulta para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Art. 5º A CEC será composta por cinco servidores(as) pertencentes ao quadro permanente da UFMG, em efetivo exercício, designados(as) pelo(a) Reitor(a), por meio de portaria específica, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Não haverá indicação de membros suplentes para a CEC.

§ 2º O(A) Presidente da CEC será designado(a) pelo(a) Reitor(a) entre os membros titulares indicados.

Art. 6º Configurada a vacância de um(a) ou mais membros da CEC, o(a) Reitor(a) designará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, novos(as) representantes para cumprimento de mandato complementar até o término do mandato em curso.

Art. 7º A CEC contará com o apoio e suporte técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), especialmente no que se refere à manutenção e operacionalização do Sistemas de Consultas Eleitorais da UFMG, observadas as competências institucionais da referida Diretoria.

Art. 8º Compete à CEC:

I - Planejar, coordenar, conduzir e divulgar os processos eleitorais dos órgãos elencados no Art. 1º, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) publicar instruções e orientações sobre procedimentos específicos;
- b) receber, analisar e homologar as inscrições de candidatos(as);
- c) cadastrar as consultas no Sistema de Consultas Eleitorais da UFMG;
- d) divulgar os resultados oficiais das eleições;
- e) encaminhar aos órgãos competentes os nomes dos(as) representantes eleitos(as);
- f) apreciar e deliberar sobre recursos interpostos;
- g) deliberar sobre casos omissos ou não previstos no Edital, observada a legislação vigente.

II - No que se refere às consultas para escolha dos(as) diretores(as) das unidades acadêmicas,

a CEC deverá:

- a) prestar assessoramento e apoio às Comissões Eleitorais Locais;
- b) dirimir dúvidas relativas aos procedimentos eleitorais;
- c) cadastrar as respectivas consultas no Sistema de Consultas Eleitorais da UFMG.

III) Nas consultas eleitorais para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), a CEC deverá:

- a) cadastrar a consulta no Sistema de Consultas Eleitorais da UFMG;
- b) assessorar a Comissão Eleitoral Especial quanto à utilização do sistema;
- c) prestar atendimento aos usuários do sistema durante o período de coleta dos votos;
- d) dirimir dúvidas relativas ao processo eleitoral;
- e) contribuir para a segurança, transparência e regularidade do processo.

Art. 9º Compete ao(à) Presidente da CEC:

I - cumprir e fazer cumprir as competências atribuídas à CEC;

II - zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Estatuto, no Regimento Geral e nos demais atos normativos aplicáveis;

III - convocar, propor a pauta e presidir as reuniões da Comissão;

IV - decidir, mediante o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações;

V - representar a CEC junto aos demais órgãos e instâncias da UFMG.

Art. 10 As reuniões da CEC serão convocadas por iniciativa do(a) Presidente ou por maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, por meio de videoconferência ou outro meio telemático, desde que expressamente indicado na convocação.

§ 2º O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares.

§ 3º O quórum para deliberação dos recursos interpostos será de maioria absoluta dos membros titulares.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2026.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Fernandes Moreira, Reitor em exercício**, em 13/03/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4958282 e o código CRC 16AF31AA.